



EDITAL

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
CNPJ/MF Nº 60.933.603/0001-78
NIRE Nº 35.300.011.996
COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA **CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas convocados para, na forma do disposto no Artigo 6º do Estatuto Social e dos artigos 131 e 132 da Lei Federal nº 6.404/76, reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária desta Companhia, a serem realizadas no dia 26 de abril de 2016, às 10 horas, em sua sede social, situada na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2015, acompanhados dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;
2. Proposta de destinação de resultados e a proposta de distribuição de dividendos aos acionistas;
3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e seus suplentes;
4. Fixação de remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Alteração do Estatuto Social para inclusão de 3 (três) novos artigos:

“Artigo 42 – É vedada a eleição, para os órgãos estatutários da companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro – A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo – A companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

Artigo 43 – A posse dos integrantes dos órgãos estatutários e a admissão de empregados pela companhia ficam condicionadas à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

Parágrafo primeiro – A declaração mencionada pelo “caput” deste artigo deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento do agente público.

Parágrafo segundo – A companhia observará as regras previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e no Decreto estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

Artigo 44 – A companhia observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13 e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas”

Participação nas Assembleias

A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia, mediante a apresentação de documento de identidade e do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais, informando o respectivo número.

Os acionistas podem ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos do artigo 126, §1º e §2º, da Lei Federal nº 6.404/76, devendo portar seu documento de identidade e fornecer uma via original ou autenticada do Instrumento Público, comprovando a validade de sua procuração e apresentando os seguintes documentos:

- a) Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do contrato/estatuto social da pessoa jurídica representada, comprovante de eleição dos administradores e a correspondente procuração, com firma reconhecida em cartório;
- b) Pessoas Físicas: procuração com firma reconhecida em cartório.

No caso de participação de procuradores de acionistas estrangeiros ou alocados no exterior, as respectivas procurações deverão ser outorgadas a representantes no Brasil, com poderes para receberem citação judicial, acompanhadas respectivamente de tradução efetuada por Tradutor Juramentado, registradas em cartório de títulos e documentos e, se for o caso, com a firma reconhecida pelo Consulado Brasileiro no respectivo país. Tais procurações deverão ser apresentadas na via original conforme Parecer CJ/JUCESP nº 1460 de 16 de dezembro de 2014.

Os documentos pertinentes às matérias a serem apreciadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Empresa, ou por meio eletrônico nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da CESP, na rede mundial de computadores, em conformidade com a Instrução CVM nº 481/2009.

Nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, os acionistas preferencialistas e os minoritários poderão eleger seus representantes no Conselho Fiscal, em votação em separado.

São Paulo, 24 de março de 2016.

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Presidente do Conselho de Administração